

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 N $^{\circ}$  1313 - Terça-feira, 29 de novembro de 2022. Pag.01/02

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, **DEFIRO** requerimento de Licença do(a) Servidor(a) **Jacylene Mamede da Costa** pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 29 de novembro de 2022 a 29 de janeiro de 2023. Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 25 de novembro de 2022.

#### Ana Alves de Araújo Loureiro Prefeita Municipal

#### **DEFERIMENTO**

De acordo com a informação da Secretaria de Administração e Planejamento, DEFIRO o requerimento de Férias do (a) Servidor (a) **José Linduarte Pereira Cazé**, referente ao ano de 2021, pelo período de 30 (trinta) dias, compreendendo o período de 01 de dezembro a 30 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Gabinete da Prefeita, em 29 de novembro de 2022.

#### Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2022/CMDCA

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA IV CONFERÊNCIA REGIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOADOLESCENTE ENTRE OS MUNICÍPIOS DE EMAS, QUIXABA, PASSAGEM E SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município de Emas-PB, em Reunião Ordinária realizada em 25 de novembro de 2022 e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 427/2014, de 10 de novembro de 2014:

#### RESOLVE:

- **Art. 1º -** Convocar a IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- **Art. 2º** A IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma das etapas da XII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e será realizada no dia 02 de dezembro de 2022, no Complexo Municipal de Assistência Social, em Quixaba PB.
- Art. 3º O tema geral da Conferência é: "<u>Situação dos direitos</u> humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia de Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".
- §1º A IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas, tratará de cinco eixos específicos:
- I- Promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e

- adolescentes no contexto pandêmico e pós-pandemia;
- II- Enfrentamento das violações e vulnerabilidades resultantes da pandemia de Covid-19;
- III- Ampliação e consolidação da participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos seus direitos, durante e apósa pandemia;
- IV- Participação da sociedade na deliberação, execução, gestão e controle social de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes considerando o cenário pandêmico,
- V- Garantia de recursos para as políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes durante eapós a pandemia de Covid-19
- **Art. 4º -** As despesas com a organização da realização da IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os municípios de Emas, Quixaba, Passagem e São José de Espinharas, no Estado da Paraíba, correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de cada município.
- **Art. 5º -** Cada município participante da Conferência elegerá 4 (quatro) delegados para participarem na Conferência Estadual, respeitando o critério definido no Regimento Interno e, baseado na tabela de proporcionalidade populacional e porte do município, conforme previsto pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) na Resolução nº 12, de 02 de setembro de 2022.

Parágrafo Único - A eleição de delegados deverá obedecer a paridade entre representantes governamentais e não-governamentais.

- **Art. 6º -** Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Regional receberão suporte financeiro dos municípios os quais representam para participarem da Conferência Estadual.
- Art. 7º A organização da IV Conferência Regional fica sob responsabilidade da Comissão de Planejamento, Legislação e Normas, composta pelos Secretários(as) de Assistência Social, Presidentes de Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente e Secretários(as) Executivos(as) dos Conselhos de cada um dos municípios que farão parte desta.
- Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 25 de novembro de 2022.

Santiago da Silva Jácome Presidente CMDCA – Emas

## DECRETO MUNICIPAL Nº 031/2022

DISPÕE SOBRE A IV CONFERÊNCIA REGIONAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMAS-PB. ENTRE OS MUNICÍPIOS DE EMAS, QUIXABA,



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2022 N° 1313 - Terça-feira, 29 de novembro de 2022. Pag.02/02

PASSAGEM E SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS.

<u>A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB</u>, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** RESOLUÇÃO Nº 227, DE 27 DE MAIO DE 2022 " Dispõe sobre a convocação da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO DOCUMENTO ORIENTADOR DA 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA)

Documento Orientador 12ª CNDCA V20220527.pdf (sedhast.ms.gov.br)

CONSIDERANDO DOCUMENTO BASE DA 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (12ª CNDCA);

CONSIDERANDO RESOLUÇÃO DO CEDCA - PB Publicado no Diário Oficial, 24/09/2022, a Resolução 12/2022-CEDCA/PB que dispõe sobre a convocação das Conferências Municipais e a 11ª Conferência Estadual dos Direitos das Crianças e Adolescentes e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas a ser de forma regionalizada;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) realizada no último dia 25 de novembro para leitura e aprovação do Regimento Interno da IV Conferência Regional nos termos de sua aprovação por este Conselho:

#### DECRETA:

- Art. 1º Fica convocado a comunidade local para IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas, a ser realizada no dia 02 de dezembro de 2022 na cidade de Quixaba-PB, com a finalidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 1º. O tema central da Conferência será: "Situação dos Direitos Humanos de crianças e adolescentes em tempos de pandemia da Covid 19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito a diversidade".
- § 2º. A IV Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente de Emas será de forma Regionalizada com as cidades: Emas, Quixaba, Passagem e São José de Espinharas.
- Art. 2º As despesas com a organização da realização da IV Conferência Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente entre os municípios de Emas, Quixaba, Passagem e São José de Espinharas, no Estado da Paraíba, correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de cada município.
- Art. 3º Os delegados eleitos na Plenária Final da Conferência Regional receberão suporte financeiro dos municípios os quais representam para participarem da Conferência Estadual.

- Art. 4º Seguindo o art. 2º deste decreto, observando a Lei Municipal 427/2014 de 13 de outubro de 2014 e o Decreto 003/2015 de 23 de janeiro de 2015, as despesas aplicadas nesta conferência serão por conta diretamente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) de Emas-PB.
- $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 5^o}$  Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Emas, 29 de novembro de 2022.

Ana Alves de Araújo Loureiro Prefeita Constitucional